



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 301/2022

Altera a Resolução Administrativa nº 34/2021, no sentido de incluir Maria Helena Farias Ramos, filha menor, como beneficiária da pensão por morte, em decorrência do óbito do servidor Said Bosco Ferreira Ramos

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Audalíphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11 Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 703/2022/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 291/2022/AJA e as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-1140/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 34/2021, que trata da concessão de pensão por morte a CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor falecido SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, no sentido de incluir MARIA HELENA FARIAS RAMOS, filha, como beneficiária da pensão por morte, nos termos do artigo 23, *caput*, §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019; artigos 215, 217, III, IV, "a", 219, I, 222, IV, VII, b, 4 da Lei 8.112/90, da seguinte forma:

I – O benefício para as requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha);

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020/AJA);

III - Para a dependente CAMILA FARIAS SILVA, companheira, nascida em 21-8-1988, a pensão será temporária, com duração de 15 (quinze) anos, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía 32 anos de idade, na data do óbito, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e no art. 77, §2º, V, "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 301/2022

IV - A concessão do benefício para a dependente CAMILA FARIA SILVA tem efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Resolução, inteligência do art. 76 da Lei nº 8.213/1991, convergente com o art. 219, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e não a partir do nascimento dela (23-5-2021);

V - Para a dependente MARIA HELENA FARIA RAMOS, filha menor, nascida em 23-05-2021, a pensão será temporária, com duração até 23-5-2042, data em que completa 21 anos de idade, conforme artigo 217, IV, "a", da Lei nº 8.112/90;

VI - A concessão do benefício para a dependente MARIA HELENA FARIA RAMOS tem efeitos financeiros a contar de 23-5-2021, data do nascimento da menor; e,

VII - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de outubro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.